



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBA DESTINADA À MANUTENÇÃO E APetrechamento DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA (EB2,3 S) DE VILA FLOR

Considerando que:

- O Decreto-Lei Nº 144/2008 de 28 de Junho estabelece o novo quadro de Transferências de Atribuições e Competências para os Municípios em matéria de Educação;
- Ao abrigo do supra referido diploma, o Município de Vila Flor celebrou com o Ministério da Educação um Contrato de Execução Nº 263/2009, publicado em Diário da República, 2^a série – Nº 156, de 13 de Agosto de 2009;
- Nos termos da alínea c), da cláusula 1.^a do contrato Nº 263/2009, é da competência do Município a gestão da verba do Parque Escolar, a qual se encontra, ainda, expressamente prevista na Cláusula 4.^a do mesmo diploma;
- A Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;
- Em ata lavrada na reunião da Comissão de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Nº 263/2009, o Representante do Ministério da Educação e Ciência, expressamente refere que a gestão da verba mencionada na Cláusula 4.^a do Contrato Nº 263/2009, é da Competência do Município de Vila Flor, podendo, este último, celebrar um acordo com o Agrupamento de Escolas de Vila Flor, neste ato representado pelo seu Diretor, cedendo-lhe parte ou todo o montante em causa, recebendo, em contrapartida, após a aplicação da verba, um relatório emanado por parte da Escola, onde conste a descrição detalhada das despesas;

Entre:

O Município de Vila Flor, com o número de pessoa coletiva 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente, Fernando Francisco Teixeira de Barros;

E

O Agrupamento de Escolas de Vila Flor, com o número de pessoa coletiva 600 075 699, com sede na Estrada Nacional, 5360-909 Vila Flor, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Diretor Fernando Filipe de Almeida.

Assim, nos termos dos considerandos precedentes, as Partes decidem celebrar, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O Protocolo tem por fim assegurar, por parte do Município de Vila Flor, a transferência de verba para o regular funcionamento, manutenção e apetrechamento da Escola Básica e Secundária (EB2,3/S) de Vila Flor.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

1 – O Município de Vila Flor, compromete-se a transferir até ao valor de €10.000,00 (dez mil euros) para a conta do Agrupamento de Escolas de Vila Flor (da Escola Básica e Secundária de Vila Flor).

2 – A transferência será efetuada em duas prestações até ao valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) cada.

3 – A transferência da primeira prestação será efetuada após a assinatura do presente protocolo e a segunda seis meses após a transferência da primeira.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Vila Flor)

1 – O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor, obriga-se a entregar relatório das despesas efetuadas, devidamente documentadas, após a aplicação da verba, até ao dia 15 de Fevereiro de 2019.

2 – Caso não se cumpra o estipulado no número anterior, o Agrupamento de Escolas de Vila Flor procederá à devolução das verbas já transferidas ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até final do ano de 2019.

Cláusula Quinta

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

Depois de lido e aprovado, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares, constituído por três páginas de igual valor jurídico.

Vila Flor, 29 abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor



Fernando Francisco Teixeira de Barros

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor



Fernando Filipe de Almeida